

**GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO****PL N° /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB)****PL N° 01.000 /2021**

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para empresas que especifica, nas condições em que estabelece, e dá outras providências.

Art.1º Fica concedida remissão do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU no período de fechamento estabelecido pelo Executivo municipal para empresas que tiveram o fechamento obrigatório neste Município, e autoriza os benefícios da suspensão do pagamento dos tributos especificados nesta Lei,

I - Fica concedida remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, pelo período em que permanecer fechado por ordem do poder executivo municipal em razão da pandemia de COVID 19, até o final do período decretado , nos termos da Lei;

II -remissão de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços,pelo período em que permanecer fechado por ordem do poder executivo municipal em razão da pandemia de COVID 19 , até o final do período decretado , excetuando-se aquelas consideradas essenciais, que permaceram abertas, nos termos da Lei.

§ 1º. O benefício fiscal poderá ser concedido , a pedido do Interessado.

§ 2º. Os interessados na obtenção dos benefícios constantes desta Lei deverão preencher requerimento próprio, o qual deverá ser registrado em protocolo junto a qualquer das unidades da Praça de Atendimento das Subprefeituras, acompanhado a documentação a ser especificada em decreto regulamentar, ao pedido para o qual a suspensão ou remissão será pleiteada.

§ 3º. Os benefícios fiscais incidentes sobre os lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS em relação à mão de obra serão concedidos como remissão durante os meses e/ou período enquanto permanecerem fechados e com efeito suspensivo para pagamento enquanto durar a pandemia .



## **GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO**

### **PL N° /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB)**

§ 4º. O efeito suspensivo será retirado e cancelado no caso do implemento dos requisitos previstos no § 3º deste artigo, ou seja após cessado o período de Pandemia da Covid 19.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

**DELEGADO PALUMBO**

**Vereador MDB/SP**

**GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO****PL N° /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB)****JUSTIFICATIVA**

Será impossível manter as atividades econômicas e os negócios abertos se não houver medidas de socorro neste cenário emergencial de combate a disseminação da COVID 19, onde se exigiu e continua exigindo que muitas atividades profissionais tenham que suspender suas atividades, principalmente o comércio. O agravamento com a perda de renda no comércio eleva-se a cada dia e inúmeros casos de falência e insolvência vem ocorrendo e não temos como ficar inertes a esta situação.

Assim a presente proposição visa atender aos anseios da população duramente castigada pela pandemia e suas consequências nefastas.

Como a cobrança do IPTU já foi lançada, não sendo possível sua isenção haja vista, tratar-se de não incidência do fator gerador nas hipóteses previstas em lei, buscou-se com esta medida legislativa autorizativa a Remissão que é o ato de remitir ou perdoar a dívida por parte do credor, que renuncia o seu direito. É hipótese de extinção de obrigação, nos termos do artigo 385 do CC que dispõe: "A remissão da dívida aceita pelo devedor extingue a obrigação.

Entende-se por remissão a exclusão do crédito tributário, ocorrendo, portanto, após o lançamento tributário. Nos termos do Código Tributário Nacional: "Art. 172. A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial".

Passado um ano cheio de incertezas e elevado índice de mortes, em que supunhamos ter sido vencida a pandemia, entretanto os resultados reforçam a necessidade da manutenção das medidas de distanciamento social em todas as regiões do município e classes sociais, bem como o uso de máscara, conforme o inquérito sorológico do município apresentado nesta quarta fase para o novo coronavírus, foi constatada

Gabinete Vereador Delegado PALUMBO MDB/SP

Palacio Anchieta - Viaduto Jacareí N. 100, sala 520, Bela Vista, CEP 01319-900

São Paulo -SP



## GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO

### PL N° /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB)

que a prevalência do novo coronavírus na população da cidade, hoje, é de 25%, ou seja, um quarto da população da capital paulista já teve contato e apresenta anticorpos para o vírus, e nas regiões de IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) médio e alto. A prevalência por faixa do IDH se mantém menor na faixa de IDH alto (20,1%), em relação às faixas intermediária (25,5%) e baixa (28,8%).

Neste momento de pico, e elevada disseminação do vírus, em que as perspectivas de reconstrução após esta crise sanitária profunda e que vem se aprofundando cada vez mais, no atual momento geram novos desafios que só podem ser enfrentados com medidas que contemplem o apoio necessário por parte do poder público.

Os encargos como pagamento de IPTU, e ISS são os que oneram os contribuintes já alijados de exercer suas atividades com o fechamento compulsório determinado por lei, mesmo reduzindo ao máximo as despesas destes comerciantes que querem e precisam trabalhar e se veem obrigados a fechar seus estabelecimentos ficam a merce de tornarem-se inadimplentes e até mesmo insolventes face as medidas necessárias e obrigatórias na contenção do vírus da COVID 19, cientes da sua obrigação como cidadãos porém alijados da obtenção de renda.

A diminuição de arrecadação com o IPTU e o ISS diante da ampliação da condição para obtenção do incentivo fiscal e tributário de que trata esta proposta será compensada com o retorno dos contribuintes beneficiados, resultando no aumento do índice de participação da cidade no repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ao Município, atendendo, assim, o disposto no artigo 14, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



## GABINETE VEREADOR DELEGADO PALUMBO

### PL N° /2021 do Vereador DELEGADO PALUMBO (MDB)

A inclusão de cláusula resolutiva na concessão dos benefícios fiscais e da figura do efeito suspensivo garantirá maior segurança tanto aos empresários quanto à Administração Pública.

A apresentação da documentação para acesso aos benefícios possibilitará aos servidores responsáveis analisarem o material em tempo hábil e implementarem as providências necessárias junto ao orçamento municipal e ao lançamento dos tributos.

Tendo em vista que a presente propositura está revestida de interesse público, solicitamos sua apreciação em regime de urgência por tratar-se de matéria de relevada importância , aguardamos a aprovação do presente.

Requeiro assim o apoio dos Nobres Pares para a presente propositura como medida necessária para fazer frente aos desafios já existentes da pandemia e que seus efeitos serão ainda mais intensificado e para tanto deve combater a desigualdade social que vem se aprofundando nesse período com plano de retomada que deve levar em conta distintos perfis socioeconômicos .